



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 021, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui modalidades de ações afirmativas de ingresso em cursos de graduação da UFAPE

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE no uso de suas atribuições conforme Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui modalidades de ações afirmativas de ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), destinadas ao provimento de vagas ociosas e/ou extranumerárias, mediante processo seletivo público e critérios definidos em edital específico.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Ficam instituídas, no âmbito da UFAPE, as modalidades de ingresso por ações afirmativas:

I – Ingresso de Pessoas Idosas (60+), em conformidade com a Lei nº 10.741/2003;

II – Ingresso para Servidores Públicos municipais, estaduais ou federais.

Art. 3º O acesso aos cursos de graduação na UFAPE ocorre pelas seguintes formas de ingresso:

I – Sistema de Seleção Unificada (SiSU);

II – Processo seletivo mediante existência de vagas remanescentes;

III – Vagas ociosas;

IV – Vagas extranumerárias; e

V – Outras formas de ingresso definidas mediante editais, convênios ou determinadas por lei e aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º Consideram-se vagas remanescentes aquelas que, embora ofertadas em processos seletivos anteriores (SiSU), não foram ocupadas por candidatos convocados, ou que foram preenchidas e posteriormente liberadas em razão de cancelamento, desistência, não efetivação de matrícula ou perda de prazo.

§ 2º Consideram-se vagas ociosas aquelas decorrentes de evasão, desligamento, abandono, falecimento, transferência, jubilamento ou conclusão antecipada de curso.

§ 3º Consideram-se vagas extranumerárias aquelas que excedem o número de vagas anuais autorizadas e ofertadas regularmente pela UFAPE no SiSU, resultantes de obrigações legais, decisões judiciais, convênios institucionais, políticas institucionalizadas, acordos de cooperação ou outras determinações normativas aprovadas pelo CONSEPE.

§ 4º Em nenhuma hipótese as vagas extranumerárias poderão ser destinadas a candidatos da ampla concorrência ou remanejadas para outras modalidades de ingresso.

Art. 4º O número de vagas disponíveis para ingresso através das ações afirmativas será estabelecido com base na definição de vagas ociosas e/ou extranumerárias, constando em edital específico da PREG.

CAPÍTULO II

DA MODALIDADE INGRESSO 60+

Art. 5º Poderá candidatar-se a esta modalidade a pessoa que:

- I – tenha 60 (sessenta) anos ou mais até o último dia da inscrição;
- II – comprove conclusão do ensino médio ou equivalente.

Art. 6º A classificação será realizada a partir do aproveitamento da nota global do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), escolhida pelo(a) candidato(a) dentre uma das cinco últimas edições disponíveis no momento do edital.

Parágrafo único: Em caso de empate, será seguida a seguinte ordem de critério de desempate: candidatos que pleiteiam cursar uma primeira graduação e candidatos com maior idade.

CAPÍTULO III

DA MODALIDADE INGRESSO PARA SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 7º Poderá candidatar-se o(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) das esferas municipal, estadual ou federal que:

- I – comprove vínculo ativo e tempo mínimo de 2 (dois) anos de exercício;
- II – apresente declaração do órgão com cargo e jornada;
- III – comprove conclusão do ensino médio ou diploma, conforme o caso.

Art. 8º A classificação será realizada a partir do aproveitamento da nota global do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), escolhida pelo(a) candidato(a) dentre uma das cinco últimas edições disponíveis no momento do edital.

Parágrafo único: Em caso de empate, será seguida a seguinte ordem de critério de desempate: candidatos que pleiteiam cursar uma primeira graduação e candidatos com maior tempo no serviço público.

CAPÍTULO IV

ACOMPANHAMENTO

Art. 11 A Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PREG) instituirá comissão específica para acompanhamento, permanência e êxito dos estudantes ingressantes pelas modalidades das ações afirmativas.

§ 1º A comissão será composta por representantes da PREG, das coordenações de curso e da assistência estudantil, podendo ser convidados membros de outros setores, docentes e técnicos, conforme necessidade.

§ 2º Compete à comissão:

I – monitorar indicadores de matrícula, frequência, desempenho acadêmico e integralização curricular;

II – propor ações de acolhimento, ambientação e letramento acadêmico;

III – articular-se com os colegiados de curso para acompanhamento individualizado quando necessário;

IV – recomendar intervenções pedagógicas, tutorias, monitorias e atividades de apoio;

Art. 12 A comissão poderá propor revisões nas ações implementadas, com base em dados e relatórios, visando aperfeiçoamento das políticas institucionais de permanência e acompanhamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As modalidades instituídas por esta Resolução não constituem cotas e não se acumulam com as previstas na Lei nº 12.711/2012, que rege o ingresso pelo SiSU.

Art. 14 Casos omissos serão decididos pela PREG, ouvidos os colegiados.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
PRESIDENTE